



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA

Terça-feira – 18 de Abril de 2017 – Ano I – Edição nº 57 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas publica:

- TERMO DE ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DA SAÚDE

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
QUE ENTRE SI CELEBRAM PARA
ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS
PARA O BRASIL**

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BA, CNPJ nº 11.429.927/0001-68, neste ato representado por **ALINE PIRES REIS MACHADO**, Secretária Municipal de Saúde, com endereço na Rua 29 de Julho, 121 - Suzana, neste município, e **SERGIANE AMARAL GADELHA**, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº 11387610, CPF nº 960.108.192-53, Registro CRM nº 29.836, residente e domiciliado na Avenida Alberto, 30, apartamento 09, Centro - Cruz das Almas - BA, CEP 44.380-000, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 convertida em Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital nº 38 de 16 de agosto de 2013 e neste Termo de Adesão e Compromisso:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNA-SUS;
- d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

CNPJ 11.429.927/0001-68
RUA GERSON MAIA, SN - BAIRRO COPLAN - CEP 44.380-000
CRUZ DAS ALMAS - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DA SAÚDE

h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas unidades básicas de saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto; e,

j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

- a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;
- b) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;
- c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- d) para os médicos intercambistas, exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- e) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto; e
- f) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações da Secretaria de Saúde do Município e da Coordenação do Projeto:

- a) manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto;
- b) não substituir médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;
- c) priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;

CNPJ 11.429.927/0001-68
RUA GERSON MAIA, SN - BAIRRO COPLAN - CEP 44.380-000
CRUZ DAS ALMAS - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DA SAÚDE

d) apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;

e) inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Distrito Federal / Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada dos médicos participantes e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

f) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

g) garantir moradia, alimentação e deslocamento para o médico participante do Projeto que atenda o padrão médio da localidade na forma da portaria n.º 23 de 1 de outubro de 2013 conforme anexos I, II e III;

h) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;

i) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto.

j) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

k) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

l) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

m) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

CNPJ 11.429.927/0001-68
RUA GERSON MAIA, SN – BAIRRO COPLAN – CEP 44.380-000
CRUZ DAS ALMAS - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Medida Provisória nº 621, de 2013 convertida na Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, as exigências do Edital Nº. 39/2013-SGTES/MS e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Medida Provisória nº 621, de 2013 convertida na Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital Nº. 39/2013-SGTES/MS.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 31 (trinta e um) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Medida Provisória nº 621, de 2013 convertida na Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital Nº. 39/2013-SGTES/MS.

CLAUSULA SÉTIMA – ALIMENTAÇÃO E MORADIA

7.1. Fica estabelecida o auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.2. Fica estabelecido o auxílio moradia no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o Art. 3º, Inciso II da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Medida Provisória nº 621, de 2013 convertida na Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital Nº.39/2013-SGTES/MS, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

CNPJ 11.429.927/0001-68
RUA GERSON MAIA, 5N – BAIRRO COPLAN – CEP 44.380-000
CRUZ DAS ALMAS - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DA SAÚDE

10.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

11.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes no foro da Comarca de Cruz das Almas - BA.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruz das Almas - BA, 02 de janeiro de 2017.

Alíne
Alíne Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde

Sergiane Amaral Gadelha
Sergiane Amaral Gadelha
Profissional Médico

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

CPF Nº 543.988.005-49

[Handwritten Signature]

CPF Nº 806.940.805-78

CNPJ 11.429.927/0001-68
RUA GERSON MAIA, SN - BAIRRO COPLAN - CEP 44.380-000
CRUZ DAS ALMAS - BA